



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP

REQUERIMENTO Nº /2022

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que pessoas com deficiência visual, usuários da Sociedade Franca na de Instrução e Trabalho para Cegos ou qualquer outra entidade assistencial equivalente, desde que reconhecida, os paraplégicos e hemiplégicos, os portadores de necessidades especiais usuários dos serviços da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, do CEI - Centro de



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Educação Integrada, e da CAMINHAR - Associação das Famílias, Pessoas e Portadores de Paralisia Celebrai de Franca, alunos deficientes visuais da classe especial da Escola Estadual Profº José dos Reis Miranda Filho e os deficientes auditivos, inclusive os assistidos pela APADA - Associação dos pais e Amigos dos Deficientes Auditivos de Franca, conforme consta na lei municipal nº 3.854, de 29 de outubro de 1990, são atualmente os beneficiários na área de transporte urbano de passageiros do Município de Franca;

Considerando que a lei municipal nº 3.854 está desatualizada em diversos aspectos, sendo extremamente necessária a atualização das entidades que executam serviços direcionados às pessoas com deficiência, como por exemplo, a Associação de Pais e Amigos do Autista de Franca (APAAF) e da nova entidade "Associação de Surdos de Franca (ASF) ";

Considerando que a lei em geral em comento também não engloba as pessoas autistas, embora as mesmas possuem direito na isenção da gratuidade na área de transporte urbano de passageiros do Município de Franca, desde que preenchidos os requisitos legais;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o **Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Franca, Alexandre Augusto Ferreira,** para que, através do órgão competente, providencie estudos visando à atualização da lei municipal nº 3.854, de 29 de outubro de 1990, a qual dispõe sobre a concessão de benefícios na área de transporte de passageiros no Município de Franca, com a inserção das entidades "Associação de Pais e Amigos do Autista de Franca" (APAAF) e da entidade "Associação de Surdos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



de Franca (ASF), bem como dos autistas no rol de beneficiários da presente lei.

Câmara Municipal, 26 de setembro de 2022.

ANTÔNIO DONIZETE MERCÚRIO

Vereador